Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo ao P. 34/85-CM
S. Vicente 11/03/85

Rel N.º 2004

Reajusta o valor das pensões pagas pela Prefeitura e fixa em Cr$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) o valor do salário-família e do salário-esposa.

Processo nº 00782/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 110% (cento e dez por cento), o valor das pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 2º - O valor do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado em Cr$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ers